

MIRANDA DO CORVO
MUNICÍPIO

Contrato de "aquisição de mobiliário e diverso equipamento
para o Parque Logístico Municipal
Lote 1, 2 e 3"

Valor total: 45.072,74€

(com IVA incluído)

Ao dia dezasseis do mês de abril de 2021, nesta vila de Miranda do Corvo, no edifício dos Paços do Município, perante mim Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira deste Município, e seu oficial Público, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:

Município de Miranda do Corvo, contribuinte nº506 624 200, com sede na Praça José Falcão, Miranda do Corvo, aqui representado pelo seu Presidente, António Miguel Costa Baptista, com o cartão de cidadão n.º n.º com data de validade de , com domicílio profissional na Praça José Falcão em Miranda do Corvo, nos termos da alínea a) do número um e da alínea f) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei setenta e cinco de doze de Setembro de dois mil e treze, intervindo neste ato como primeiro outorgante;

SEGUNDO:

Movelesk - Mobiliário e Equipamentos Lda., com sede na Rua Dr. José Carlos Pereira de Carvalho, nº 374, garagem 8, 3220-203 Miranda do Corvo, com cartão de Pessoa Coletiva nº 505 030 870, registada na Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Corvo, representada neste ato pelo gerente, António Manuel Ferreira Ribeiro, portador do cartão do cidadão n.º com data de validade de de acordo com a certidão permanente onde consta a constituição da sociedade e a forma de obrigar da qual se anexa fotocópia ao presente contrato e que dele se considera parte integrante, intervindo neste ato como segundo outorgante,



Cláusula 5.ª – Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município de Miranda do Corvo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do presente contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Corvo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária

Cláusula 6.ª – Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do previsto no art.º 88º, nº2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª – Sigilo

1-O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Corvo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 -A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 8.ª – Subcontratação e Cessão da posição Contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª – Casos Omissos

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª – Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª – Gestor do contrato

O primeiro outorgante designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos a _____ com o contacto telefónico _____ e o endereço eletrónico: _____ pertencente ao Núcleo de Infraestruturas e Ambiente, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 13.ª – Outros encargos

Todas as despesas do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.



Cláusula 14.ª – Prevalência

1-Fazem parte integrante do presente contrato todos os elementos referidos no Caderno de Encargos.

2-Em caso de divergência será aplicado o previsto na Cláusula 2º do Caderno de Encargos, segundo o previsto no nº5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª – Disposições finais

1-Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para processamento da despesa pública.

2-O encargo máximo resultante do presente contrato é de 45.072,74€.

3-O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento para o ano de 2021.

Cláusula 16.ª – Aceitação

O segundo outorgante aceita o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integralmente e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante, os seguintes documentos, que arquivo no respetivo maço:

-Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

-Fotocópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Miranda do Corvo, em 22 de março de 2021;

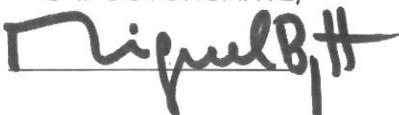
-Fotocópia da certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social, em 22 de março de 2021;

-Fotocópia da certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial;

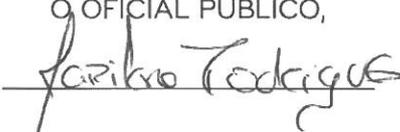
-Fotocópia do Certificado de Registo Criminal dos Administradores e da sociedade;

-Elementos de identificação do legal representante.

O presente contrato, composto por 7 folhas, ocupando a frente, feito em duplicado, foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, explicando o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados e por mim, na qualidade referida.

O 1.º OUTORGANTE,


O 2.º OUTORGANTE,


O OFICIAL PÚBLICO,


Nº de Compromisso de acordo com informação dos serviços financeiros – 30878, 30879 e 30880

Cabimento de verbas												
Certifico que a despesa resultante do presente contrato, tem cabimento no orçamento deste Município para o ano financeiro de 2021 e está dotado na(s) seguinte(s) rúbrica(s)												
Classificação Orçamental						Plano Plurianual de Investimentos				Classificação Patrimonial	Dotação Global	Importância que se cativou na Conta Corrente
Orgânica		Económica				Obj.	Prog.	Projecto				
Cap.º	Div	Cpº	Grp	Art.º	N.º			Ano / N.º	Acção			
02		07	01	09		01	111	2014/16	4		€	8.800,65€
02		07	01	15		01	111	2014/16	5		€	12.285,24€
02		07	01	15		01	111	2014/16	5		€	23.986,85€

